

Assunto: ENC: ACORDO COLETIVO 2015 - CONTRAPROPOSTA ESTÁCIO

Prezado Eles,

Dando continuidade as nossas tratativas para a concretização do ACT 2015/2016, informo a seguir nossa nova proposta, a partir da reunião que realizamos ontem na sede do SAAE-RJ:

1 – Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar da Estácio serão reajustados, a partir de 1º de março de 2015 da seguinte forma:

a) Para os empregados que percebiam em fevereiro de 2015 remuneração mensal inferior a R\$ 11.000,00 será concedido reajuste conforme abaixo:

i. Reajuste 8,0% (oito por cento), sendo: 3,93% a partir de março de 2015 e a partir de setembro de 2015, acrescer sobre os salários de agosto de 2015, 3,93%, integralizando a totalidade de 8,0%.

ii. Ou, sendo mais benéfico, o valor fixo de R\$ 120,00, sendo R\$ 60,00 (sessenta reais) a partir de março de 2015 e a partir de setembro de 2015, acrescer sobre os salários de agosto de 2015, R\$ 60,00 (sessenta reais), integralizando a totalidade de R\$ 120,00.

b) Para os empregados que percebiam em fevereiro de 2015, remuneração mensal superior a R\$11.000,00, os respectivos salários sofrerão reajuste conforme especificado a seguir:

i. A partir de primeiro de março de 2015, os salários serão acrescidos do valor fixo de R\$ 700,00, sendo R\$ 350,00 a partir de março de 2015, e a partir de setembro de 2015, acrescer sobre os salários de agosto de 2015 o valor de R\$ 350,00, integralizando a totalidade de R\$ 700,00.

2 – Vale Alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os empregados que recebiam em fevereiro de 2015 remuneração inferior a R\$ 11.000,00.

3 – Desconto falta – Gala/Luto – Não serão descontadas no decurso de 9 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira, do pai e da mãe do auxiliar administrativo.

4 – Garantia provisórias de emprego – Fica garantido o emprego e o salário dos Auxiliares de Administração Escolar, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT:

a) Gestantes – A garantia no emprego à gestante, desde a concepção até 120 (cento e oitenta dias) após o término do período de licença maternidade. Parágrafo Único – Ficará garantido à gestante, em qualquer hipótese, o prazo de estabilidade prevista na Constituição Federal, se lhe for mais benéfico.

b) Acidente de trabalho e doença profissional – Garantia no emprego para as vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por 1 (um ano), a partir do seu retorno ao trabalho.

c) Garantia Pré-Aposentadoria - Fica assegurado ao empregado, alternativamente e a critério exclusivo da Estácio, (i) o direito à garantia

de emprego nos 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária; ou (ii) o direito ao pagamento da contribuição previdenciária patronal e do empregado, durante o período de 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquire o direito à aposentadoria voluntária.

Parágrafo 1º - Os direitos alternativos previstos no caput da presente cláusula estão condicionados aos seguintes requisitos cumulativos: (i) que o empregado tenha informado, prévia e formalmente, à Estácio a respeito dos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária; e (ii) desde que trabalhe na Estácio há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos.

Parágrafo 2º - Adquirido o direito de aposentadoria, extinguem-se as garantias alternativas previstas no caput desta cláusula.

5 – Manutenção das demais cláusulas econômicas e sociais.

Atenciosamente,

José Carlos Leite  
Remuneração e Relações Trabalhistas - Diretoria de Gente, Gestão e Serviços